



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.117, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal parcelar débitos junto ao INSS e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado parcelar em 60 (sessenta) meses, débitos previdenciários junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, inerente ao Processo n.º 15.387.088-5, no valor total de R\$ 162.451,49 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), referente ao período de 10/2013 a 9/2008, conforme *Discriminativo da Consolidação de Parcelamento por Competência* e demais documentos do processo que integram a presente Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos e planos plurianuais do município, dotação suficiente e necessária à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de novembro de 2018.


João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal